|  |  |
| --- | --- |
| **Acordo para Dupla Titulação de Mestrado e/ou Doutorado**  **entre**  **a Universidade Federal do Acre (UFAC), no interesse do Programa de Pós-Graduação em [nome do programa]**  **e**  **A [nome da instituição estrangeira, escrito no idioma oficial do país da instituição estrangeira], no interesse do Programa de Pós-Graduação em [nome do programa]**  **Considerando:**  **Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  - a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;  - as Resoluções do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 03 de abril de 2001 e nº 24, de 18 de dezembro de 2002, que estabelecem normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;  - a Resolução do Conselho Universitário nº 43, de 30 de dezembro de 2011, que aprova o Regimento Geral da UFAC;  - o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAC.  **Pela [nome da instituição estrangeira, escrito no idioma oficial do país da instituição estrangeira]**  [Regras aplicáveis à instituição parceira, quando for o caso]  Pelo presente acordo, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC), localizada na BR 364, Km04, S/N, Distrito Industrial, CEP 69920900, Rio Branco, Acre, Brasil, CNPJ 04.071.106/0001-37, representada por sua Reitora, Prof. Dra. MARGARIDA DE AQUINO CUNHA, e a [nome da instituição estrangeira, escrito no idioma oficial do país da instituição estrangeira] [sigla oficial da instituição estrangeira, caso exista uma sigla oficial], [País], neste ato representada por seu (sua) Reitor(a)/[Presidente], [nome do dirigente da instituição estrangeira], no interesse do departamento/instituto/escola/unidade da instituição estrangeira [quando for o caso], representada por seu (sua) Diretor(a), [nome do dirigente da Unidade de Ensino da instituição estrangeira], têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:  **1º ARTIGO - OBJETO**  O presente acordo tem por objeto promover a cooperação acadêmica por meio da coorientação de estudantes de MESTRADO E/OU DOUTORADO das respectivas instituições, visando à preparação de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E/OU TESE DE DOUTORADO para a dupla titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas instituições, segundo as cláusulas aqui estabelecidas.  **ARTIGO 2º - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**  **2.1.** Os estudantes do(s) curso(s) de MESTRADO E/OU DOUTORADO das instituições partícipes deste Acordo podem pleitear a coorientação para preparação de uma DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E/OU TESE DE DOUTORADO visando à dupla titulação, desde que regularmente matriculados em uma dessas instituições.  **2.2.** O estudante será indicado por sua instituição de origem por meio de Termo de Compromisso, o qual deve especificar o nome do aluno, título do projeto que será desenvolvido, plano de trabalho, título previsto para a DISSERTAÇÃO OU TESE, nomes dos orientadores em ambas as Instituições e nomes dos Programas de Pós-Graduação e respectivas Áreas de Concentração, se pertinente. O Termo de Compromisso deve ser apreciado pelos órgãos competentes da Pós-Graduação das instituições envolvidas neste Acordo.  **2.3.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições e acordado entre os respectivos orientadores, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do aluno.  **2.4.** O tempo de preparação da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E/OU TESE DE DOUTORADO deve ser repartido entre as duas instituições envolvidas na coorientação. O período total de permanência em qualquer um dos dois países não deve ser inferior a 6 meses.  **2.5.** Os procedimentos para coorientação de alunos de MESTRADO E/OU DOUTORADO visando à dupla titulação devem obedecer ao disposto nas normas de Pós-Graduação da instituição de origem do aluno.  **2.6.** O estudante aceito pela instituição receptora será considerado aluno de programa de intercâmbio, devendo ter os mesmos direitos de seus alunos regulares.  **2.7.** O parecer favorável de duas avaliações é necessário para a defesa da DISSERTAÇÃO OU TESE.  **2.8.** A DISSERTAÇÃO OU TESE poderá ser redigida no (s) idioma (s) [discriminar o(s) idioma(s)]. A DISSERTAÇÃO OU TESE redigida em um idioma será completada por um resumo em outra língua, além de um resumo na língua inglesa.  **2.9.** A DISSERTAÇÃO OU TESE poderá ter uma ou duas defesa (s). No caso de defesa única, essa será reconhecida por ambas as instituições conveniadas. A DISSERTAÇÃO E/OU TESE defendida em [idioma da dissertação ou tese] será completada pela apresentação de um resumo oral na outra língua.  **2.10.** A comissão julgadora da defesa de DISSERTAÇÃO E/OU TESE será designada de comum acordo entre as duas instituições conveniadas (e será constituída por membros dos dois países, seguindo as regras dos respectivos programas de pós-graduação) OU (Se ocorrer defesa na UFAC a comissão julgadora será composta por [definir o número de membros que deverão compor a comissão julgadora]. Se ocorrer defesa na [nome da instituição estrangeira] a comissão julgadora será composta por [definir o número de membros que deverão compor a comissão julgadora]).  **2.11.** A publicação, exploração e a proteção do tema da tese e os resultados de pesquisa são assegurados pelas duas instituições acolhedoras em conformidade com a regulamentação em vigor em cada país.  **3º ARTIGO – SUPORTE FINANCEIRO**  **3.1.** A existência do presente acordo não implica compromisso de suporte financeiro obrigatório por conta das instituições conveniadas.  **3.2.** O estudante envolvido no intercâmbio deverá pagar a sua viagem, hospedagem e alimentação. A matrícula e outras taxas acadêmicas poderão ser isentas, financiadas por órgãos externos ou pelas instituições conveniadas.  **3.3.** O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.  **4º ARTIGO - OBRIGAÇÕES**  **4.1.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.  **4.2.** As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.  **4.3.** A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida de suas possibilidades.  **4.4.** As duas instituições reconhecem a validade da coorientação realizada e da DISSERTAÇÃO E/OU TESE defendida e aprovada, e se comprometem, nos termos da legislação vigente, a outorgar o título de Doutor/Mestre ao candidato, com validade no Brasil e no [país da instituição estrangeira].  **4.5.** Serão emitidos dois diplomas de MESTRADO E/OU DOUTORADO, sendo um da UFAC e outro da [Instituição de Ensino Estrangeira].  **4.6.** As duas universidades reconhecem a validade da dupla-titulação estabelecida e do diploma emitido. Cada universidade se compromete a expedir o título de Mestrado e ou Doutor correspondente: Mestre/Doutor em [título conferido aos concluintes do programa] pela Universidade Federal do Acre e Mestre/Doutor em título conferido aos concluintes do programa pela Universidade [nome da universidade].  **4.7.** Os orientadores se comprometem a exercer plenamente suas funções de orientador de tese sobre o doutorando/a e se consultarão também o quanto for necessário para favorecer a progressão do trabalho de pesquisa.  Se um dos orientadores conjuntos sair de sua instituição, os procedimentos apropriados serão implementados na referida instituição para substituir o orientador. Quando não for possível identificar um orientador adequado, o Acordo será rescindido e o estudante de mestrado e ou doutorado continuará os seus estudos na instituição do outro supervisor conjunto.  **ARTIGO 5º - COORDENAÇÃO**  Os responsáveis pela execução do presente Aditivo serão:  [nome e contato do representante da UFAC]  [nome e contato do representante da instituição]  Caberá aos ditos Coordenadores a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.  **6º ARTIGO – PROPRIEDADE INTELECTUAL**  **6.1.** Os direitos relativos à propriedade intelectual resultante dos trabalhos realizados no âmbito deste acordo estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.  **6.2.** No caso de criação de invenções, aperfeiçoamentos, inovações, etc. por meio das atividades objeto do presente acordo, fica estipulado que:  **6.2.1.** Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no âmbito deste acordo pertencerão à UFAC e à [nome da instituição estrangeira], em partes iguais.  **6.2.2.** As partes obrigam-se a recíprocas comunicações no caso de serem obtidos resultados suscetíveis de proteção, mantendo o sigilo necessário para proteger tais resultados.  **6.2.3.** As partes obrigam-se a outorgar procurações necessárias para o registro da propriedade intelectual resultante deste acordo, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.  **6.2.4.** Havendo interesse das partes na proteção dos direitos mencionados na cláusula 6.2, seus custos e gestão serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.  **6.2.5.** Havendo interesse das partes na utilização e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula 6.2, os custos, a gestão, o licenciamento, a cessão, a transferência ou o uso livre serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.  **7º ARTIGO – RESPONSABILIDADE CIVIL**  As partes signatárias não assumirão responsabilidade civil por danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.  **8º ARTIGO – VIGÊNCIA E DENÚNCIA**  **8.1.** O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.  **8.2.** Os alunos que forem indicados para dupla-titulação por sua instituição de origem, através de Termo de Compromisso devidamente aprovado, cujas atividades previstas na instituição receptora sejam realizadas durante a vigência do acordo, terão assegurado o direito de concluir as atividades relativas à dupla-titulação, até a defesa de Tese/Dissertação, e a garantia de emissão do respectivo diploma, mesmo após o término de sua vigência.  **8.3.** O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.  **9º ARTIGO - DISPUTA**  Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Na impossibilidade de consenso, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.  **10º ARTIGO - PUBLICIDADE**  Será publicado no Diário Oficial, extrato do presente Aditivo ao Acordo de Cooperação para fins de atendimento da publicidade inerente aos atos administrativos.  O presente acordo será estabelecido em dois exemplares originais, em língua portuguesa e em língua inglesa, todos os exemplares com idêntico valor jurídico.  PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  **Pró-reitor do Programa de Pós-Graduação**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome  **Reitora**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prof. Dra. Margarida de Aquino Cunha  \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | **Agreement for Double Masters and/or PhD Degree**  **between**  **Universidade Federal Do Acre (UFAC), in the interest of the Graduate Program in [name of the program]**  **and**  **[official and complete name of the foreign institution, written in the official language of the country of the foreign institution], in the interest of the Graduate Program in [name of the program]**  **Considering:**  **For the FEDERAL UNIVERSITY OF ACRE**  - Federal Law nº 9394 of December 20th, 1996, which establishes the guidelines and bases of national education;  - the resolutions of the National Council of Education nº 1st, of April 3rd, 2001 and nº 24th, of December 18th, 2002, which establish norms for operation of graduate courses;  - the Resolution of the University Council nº 43, December 30th, 2011, which approves the General Regulations of UFAC;  - the Regiment of Stricto Sensu Graduation from UFAC;  **For [official and complete name of the foreign institution, written in the official language of the country of the foreign institution]**  [Applicable rules for the partner institution, when applicable]  By this agreement, the FEDERAL UNIVERSITY OF ACRE (UFAC) located at BR 364, Km04, S/N, Distrito Industrial, CEP 69920900, Rio Branco, Acre, Brazil, CNPJ 04.071.106/0001-37, represented by its Rector, Prof. Dr. MARGARIDA DE AQUINO CUNHA and, the [official and complete name of the foreign institution, written in the official language of the country of the foreign institution], [official acronym of the foreign institution, if there is an official acronym], [Country], hereby represented by its Rector/[Dean], [full name of the head of the foreign institution], in the interest of the department/institute/school/foreign institution unit when applicable, represented by its Director [full name of the head of the Educational Unit of the foreign institution], have mutually and fairly agreed as follows, in accordance with the terms and conditions below:  **1st ARTICLE - OBJECT**  The object of this Agreement is to promote academic cooperation by means of co-guiding MASTERS AND/OR PhD students of the respective institutions, aiming to prepare their theses for MASTERS AND/OR PhDs for double degree, whose completion and defense will be carried out under the joint responsibility of the two institutions, in accordance with the provisions hereof.  **2nd ARTICLE - GOALS AND FORM OF COOPERATION**  **2.1.** Students of MASTERS AND/OR PhD courses of the two signatory institutions can request co-guidance for the preparation of thesis for MASTERS AND/OR PhD programs aiming for double degrees, provided they are regularly enrolled in one of these institutions.  **2.2.** The student will be designated by their institution of origin through the Term of Commitment, which must specify the name of the student, the title of the project that will be carried out, work plan, the planned title of the thesis, names of the advisors in both institutions and the name of the Post-Graduate Program and respective Concentration Area, if relevant. The Term of Commitment must be assessed by the competent Post-Graduate bodies of the institutions involved in this Agreement.  **2.3.** Each student should follow a program developed jointly between the two institutions and agreed among the respective advisors, which are committed to fully exercising the role of the student’s advisors.  **2.4.** The preparation time of the thesis must be shared between the two institutions involved in the co-guidance. The total period of stay in one of the two countries shall not be less than 6 months.  **2.5.** Procedures for co-guidance of MASTERS AND/OR PhD students aiming for a double degree must comply with the provisions of the Post-Graduate norms of the institution of origin of the student.  **2.6.** The student accepted by the receiving institution will be considered as an exchange student and should have the same rights as regular students.  **2.7.** The favorable position is necessary for the defense of the thesis.  **2.8.** The thesis can be written in the language(s) [itemize the language(s)]. The thesis written in one language will be supplemented by a summary in the other language, in addition to a summary in English.  **2.9.** The thesis may have one or two defense(s). In the case of a unique defense, this will be recognized by both accredited institutions. The thesis defended in THESIS LANGUAGE will be complemented by the presentation of an oral summary in the other language.  **2.10.** The judging committee of the defense of the thesis will be designated by mutual agreement between both accredited institutions (and shall consist of members of the two countries according to the regulations of the respective graduate programs) OR (If the defense takes place in UFAC the judging committee will be composed of [define the number of members that should compose the judging committee]. If it takes place in [name of the partner institution] the judging committee will be composed of [define the number of members that should compose the judging committee]).  **2.11.** The publication, exploitation and protection of the thesis topic and research results are ensured by the two host institutions in accordance with the regulations in force in each country.  **3rd ARTICLE – FINANCIAL SUPPORT**  **3.1.** The existence of this Agreement does not imply commitment of financial support required on account of the accredited institutions.  **3.2.** The student involved in the exchange must pay for their travel, lodging, and meals. The enrollment and academic fees can be exempted, funded by external agencies, or by the accredited institutions.  **3.3.** Health insurance should be arranged by the student in the country of origin, prior to his/her arrival at the receiving institution.  **4th ARTICLE – OBLIGATIONS**  **4.1.** At the end of the student’s stay, the receiving institution shall send to the appropriate body of the institution of origin the official document specifying the activities developed by the student and the respective evaluation, if applicable.  **4.2.** Both institutions are committed to promoting the integration of the students in the academic life of the receiving institution.  **4.3.** The receiving institution must provide conditions for research and appropriate locations for the student's work, to the best of its abilities.  **4.4.** Both institutions recognize the validity of the co-guidance carried out and the thesis defended and approved, and are committed, under the terms of the current legislation, to grant the title of Doctor (PhD)/Master to the candidate with validity in Brazil and in the [country of the foreign institution].  **4.5.** Two MASTERS AND/OR PhD diplomas will be issued, one being from UFAC and the other from the [Foreign Educational Institution].  **4.6.** The two universities recognize the validity of the established double degree and the diploma issued. Each university undertakes to issue the degree of corresponding Masters/Doctor: Masters/ Doctor’s degree in [name of the title conferred to students of the program] by the Universidade Federal do Acre and Masters/ Doctor degree in [name of the title conferred to students of the program] by the [name of partner university].  **4.7.** Supervisors commit to fully exercise their duties as thesis supervisor on the student and will also consult each other as much as necessary to favor the progression of the research work.  If one of the supervisors leaves the institution, the appropriate procedures will be implemented at that institution to replace the supervisor. When it is not possible to identify an appropriate supervisor, the Agreement will be terminated and the masters and or doctoral student will continue his studies at the institution of the other supervisor.  **5th ARTICLE – COORDINATION**  The individuals to be responsible by the execution of this Agreement are:  [name and contact information of UFAC representative]  [name and contact information of University name of the institution representative]  It is the responsibility of said Coordination to find the solutions and the routing of academic and administrative issues that appear during the validity of the present Agreement, as well as the supervision of the activities.  **6th ARTICLE – INTELLECTUAL PROPERTY**  **6.1.** Intellectual property rights resulting from work carried out under this Agreement shall be subject to the legal provisions in force in the countries of the participating institutions.  **6.2.** In the case of the creation of inventions, improvements and innovations by means of the activities protected by this Agreement, it is considered that:  **6.2.1.** The intellectual property rights over any creation developed under this agreement will belong to UFAC and [name of the foreign institution], in equal parts.  **6.2.2.** The parties agree to reciprocal communications, in the event of reaching results susceptible to privilege or patent acquisition, maintaining the secrecy required in order to protect this result.  **6.2.3.** The parties agree to grant power of attorney for the registration of intellectual property rights arising out of this agreement, whenever necessary and requested by the party responsible for requiring protection.  **6.2.4.** In the event of there being interest by the parties in obtaining protection of rights mentioned in clause 6.2, their management and costs will be regulated in an addendum term, in accordance with the current legislation.  **6.2.5.** In the event of there being interest by the parties in the use and licensing of the rights mentioned in clause 6.2, their costs, management licensing, assignment, transference or free use will be regulated in an addendum term, in accordance with the current legislation.  **7th ARTICLE – LIABILITY**  The signatory parties do not assume the liability for damages and losses incurred as a result of unforeseeable circumstances or of force majeure.  **8th ARTICLE – DURATION AND COMPLAINT**  **8.1.** This Agreement shall remain in force for five (5) years, from the date in which it is signed by representatives of both parties. Any changes in the terms of this Agreement must be carried out by means of an Addendum Term, duly agreed upon between the signatory parties.  **8.2** Students who are indicated for double degree by their home institution through the Term of Commitment duly approved, which activities in the receiving institution are developed during the term of this agreement, will have guaranteed the right to complete the activities related to the double degree in the receiving institution up to the defense of Thesis/Dissertation and the guarantee of their diplomas issuance, even after the end of its term.  **8.3.** This Agreement may be terminated at any time by either party upon express communication, with a minimum antecedence of ninety (90) days. In case of disputes, the parties shall define, by Term of Termination of the Agreement, the responsibilities for the completion of each of the works and all other outstanding issues, respecting all ongoing activities.  **9th ARTICLE – DISPUTE**  To resolve any questions that may be raised in the implementation and interpretation of this Agreement, the parties shall endeavor to find a consensual solution. Upon the impossibility of consensus, the parties shall designate, by mutual agreement, a third party to act as a mediator.  **10th ARTICLE – PUBLICITY**  The summary of this Addendum to the Cooperation Agreement will be published at the Federal Register to attend the publicity inherent to administrative acts.  The present agreement will be established in two original copies, in Portuguese and in English, all copies with the same legal value. FOR THE UNIVERSITY name of the institution **The Coordinator of the Graduate Program**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Name of the coordinator  **The President**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prof. Dr. name of its President  \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ |